



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

OF.GAB.Nº251/2024

São José do Povo, 23 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr.
GENESIO GOMES FEITOSA
Presidente da Câmara.

PROTOCOLO (Entrada)
Nº 125 Data 23/09/2024 às 16:08
Câmara Municipal de S. José do Povo-MT
Funcionário: Heitor Guilherme

Prezado Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei de nº25/2024**,
"Cria o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências."


IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

MENSAGEM DE Nº025/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

PROTOCOLO (Entrada)

Nº 422 Data 23/09/2024 às 16:08
Câmara Municipal de S. José do Povo-MT
Funcionário: Yago Guilherme

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Apresentamos este projeto de lei com o objetivo de instituir o Fundo Municipal de Educação (FME) em nosso município. Essa iniciativa representa um passo crucial para garantir a qualidade e a equidade da educação pública, fortalecendo a base de nosso desenvolvimento social e econômico.

A Educação, pilar fundamental para o desenvolvimento de qualquer sociedade, demanda investimentos consistentes e contínuos. A criação de um Fundo Municipal de Educação (FME) emerge como uma estratégia para garantir a alocação de recursos específicos e direcionados para a melhoria da qualidade do ensino em âmbito municipal.

O FME constitui um mecanismo financeiro que destina recursos públicos exclusivamente para ações e projetos educacionais. Ao centralizar os investimentos em educação, o fundo permite um planejamento mais eficiente e transparente, otimizando a utilização dos recursos e assegurando que as necessidades da comunidade escolar sejam atendidas de forma mais eficaz.

Com a criação do FME os recursos destinados à educação garantem a continuidade das políticas educacionais, o que permitirá um planejamento mais detalhado e a longo prazo, possibilitando a implementação de projetos e programas que visem a melhoria da qualidade do ensino, a infraestrutura das escolas e a formação dos profissionais da educação.

Conclamamos a todos os vereadores a aprovarem este projeto de lei, demonstrando seu compromisso com a educação e com o futuro de nossa cidade.

Com a criação do Fundo Municipal de Educação, estaremos investindo no presente e garantindo um futuro mais promissor para as próximas gerações.

São José do Povo-MT, 23 de setembro de 2024.


IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

PROJETO DE LEI DE Nº25/2024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Cria o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I- Execução de projetos, programas e ações voltados ao:

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Construção, Manutenção, Aquisição, Locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) Aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) Provimento de alimentação escolar.
- g) Aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

II- Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III- Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV- Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

V- Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º- São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário Municipal de Educação - Presidente;
- II - o Assessor Pedagógico Escolar da Secretaria Municipal de Educação - Vice-Presidente;
- III - o Secretário Municipal de Finanças;

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 7º As movimentações financeiras do FUNDO serão geridas pelo Secretário Municipal de Educação juntamente com o Secretário Municipal de Finanças.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 5º - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I- Definir as normas operacionais do Fundo;
- II- Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III- Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V- Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI- Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- VII- Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º- O Orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o Orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º- O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 9º- O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da Contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a Contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12 – O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, reading "Ivanildo Vilela da Silva", is positioned above the printed name.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal